



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 037 /2025

APROVADO 15,09,2025

Presidente

Vice-Presidente
16^ª Sessão 
Secretário(a)
ORDINÁRIA

“ACATA O VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.570/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PRESENÇA DO PROFISSIONAL DA FISIOTERAPIA DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NO MUNICÍPIO DE OURO FINO”

CLÓVIS COLDIBELI, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica ACATADO O VETO TOTAL do Chefe do Poder Executivo Municipal, objeto do Ofício nº 237/2025, ao Projeto de Lei nº 3.570/2025, que dispõe sobre a autorização da presença do profissional da fisioterapia durante o trabalho de parto, parto e pós-parto no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 15 de setembro de 2025.

Carlos Augusto
Honório
Presidente

**Vânia Aparecida Vieira
Couto**
Vice-presidente

**Fábio Tomazoli da
Fonseca
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____/2025

A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, composta pelos vereadores abaixo subscritos, no uso de suas regimentais, especificamente aos artigos 198 seguintes, vem respeitosamente apresentar seu pronunciamento pela manutenção do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.570/2025 e, na oportunidade, apresentar o projeto de Decreto Legislativo pela aprovação.

Em síntese, a Justificativa pelo Poder Executivo Municipal, traz que o projeto em análise invade a esfera de autonomia gerencial dos estabelecimentos de saúde.

Apesar da Justificativa, entendemos que o Projeto de Lei em análise é de competência Municipal e versa sobre tema de interesse local e relacionado à garantia de direito de grupos preferenciais, em especial gestantes e lactantes, em consonância com a Legislação Federal e Estadual vigentes sobre o tema, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 24, XII, Lei Federal nº 10.048/2000 e Lei Orgânica Municipal, art. 50, bem como por várias decisões judiciais garantindo atendimento de qualidade às gestantes.

Desta forma, afirmamos que o Projeto de Lei está dentro da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, não reconhecendo esta Comissão, qualquer vício capaz de impedir sua tramitação e aprovação.

Cumpre ressaltar, entretanto, que a Justificativa ao Veto apresentada pelo Executivo evidencia motivação eminentemente política. Por essa razão, opta esta Comissão, **neste momento, por acatar o Veto Total, a fim de possibilitar maiores esclarecimentos e estudos, informando, desde já, que o objetivo é oportunamente submeter a matéria à apreciação do Plenário.**

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 12 de setembro de 2025.


Carlos Augusto
Honório
Presidente


Vânia Aparecida Vieira
Couto
Vice-presidente


Fábio Tomazoli da
Fonseca
Relator